BÁSICO DE POLICIAL PENAL

Cursoslivres



Ética, Direitos Humanos e Procedimentos

Código de Ética e Dever Funcional

Introdução

A atuação do **Policial Penal** demanda não apenas competência técnica e preparo físico, mas também **conduta ética e responsabilidade funcional** compatíveis com o exercício de um cargo público de alta sensibilidade social. Por atuar diretamente na custódia de pessoas privadas de liberdade e representar o poder do Estado, o policial penal deve observar um conjunto de deveres legais e morais que asseguram a integridade da instituição e a legitimidade da sua atuação. Este texto explora os princípios que norteiam o Código de Ética da carreira, bem como os mecanismos de controle disciplinar e corregedoria.

1. Deveres, Conduta e Responsabilidades

1.1 Princípios Éticos Fundamentais

Os princípios que orientam a conduta do policial penal derivam da Constituição Federal, da Lei nº 8.112/1990 (regime jurídico dos servidores públicos federais), da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e de normativos específicos das polícias penais estaduais e federal.

Entre os valores essenciais, destacam-se:

- Legalidade atuar sempre em conformidade com a lei;
- Imparcialidade não favorecer ou prejudicar internos por afinidades pessoais;
- **Discrição e sigilo funcional** proteger informações internas;
- **Zelo e urbanidade** tratar com respeito colegas, superiores, subordinados e pessoas privadas de liberdade;
- Eficiência e responsabilidade cumprir diligentemente suas tarefas e preservar o patrimônio público.

1.2 Deveres Funcionais

Conforme a legislação e os códigos de conduta internos, são deveres do policial penal:

- Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- Cumprir ordens legais superiores e cooperar com a equipe;
- Zelar pela segurança das instalações e das pessoas sob custódia;
- Comunicar de imediato qualquer anormalidade ou indício de infração;
- Manter-se atualizado quanto às normas internas e legislação correlata;
- Utilizar corretamente o uniforme, armamento e demais equipamentos funcionais.

O descumprimento desses deveres pode comprometer a disciplina institucional e gerar responsabilidade administrativa, civil ou penal.

2. Proibições e Penalidades

2.1 Condutas Vedadas

O exercício da função policial penal impõe limites claros à conduta do servidor, especialmente no trato com internos e familiares. Entre as **proibições mais recorrentes**, destacam-se:

- Manter relacionamento íntimo ou comercial com presos ou seus familiares;
- Fazer uso indevido da **força física ou armamento** contra pessoas custodiadas;
- Aceitar presentes, propinas ou vantagens indevidas;
- Favorecer fugas ou facilitar a entrada de objetos proibidos;
- Abandonar o posto de trabalho sem autorização;
- Utilizar a função para obter vantagens pessoais ou promover perseguição.

Essas condutas ferem diretamente a ética da função pública e a confiança da sociedade na instituição.

2.2 Penalidades Administrativas

As penalidades previstas em regulamentos disciplinares incluem:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão do exercício da função por prazo determinado;
- Demissão por infração grave;
- Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- Destituição de função de confiança ou cargo em comissão.

A escolha da pena depende da gravidade da infração, do histórico funcional do servidor e das circunstâncias do caso.

Em paralelo, condutas que configuram crimes (como tortura, corrupção, tráfico de influência ou facilitação de fuga) são apuradas pelo Ministério Público e podem resultar em **processo penal e condenação judicial**.

3. Procedimentos Disciplinares e Corregedoria

3.1 Função da Corregedoria

A **corregedoria** é o órgão responsável por fiscalizar a conduta funcional dos policiais penais, garantir a lisura no serviço público e instaurar processos disciplinares quando necessário. Seu papel é investigar denúncias, apurar fatos e assegurar o devido processo legal ao servidor envolvido.

As corregedorias atuam de forma autônoma e imparcial, vinculadas à direção geral da Polícia Penal ou à Secretaria de Administração Penitenciária.

3.2 Processo Administrativo Disciplinar (PAD)

Ao tomar ciência de uma irregularidade, a corregedoria pode instaurar um **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, que segue os seguintes passos:

- 1. **Sindicância ou investigação preliminar**: colheita de informações para verificar indícios de infração;
- 2. **Designação de comissão processante**: geralmente formada por três servidores estáveis;
- 3. Notificação do acusado e direito à ampla defesa;

- 4. **Instrução do processo**: coleta de provas, oitivas de testemunhas e apresentação de alegações finais;
- 5. Relatório conclusivo e julgamento pela autoridade competente.
- O PAD deve respeitar os princípios da ampla defesa, contraditório, presunção de inocência e proporcionalidade na aplicação da pena.

3.3 Garantias do Servidor

Durante o processo disciplinar, o policial penal tem assegurados diversos direitos, como:

- Acesso irrestrito aos autos do processo;
- Acompanhamento por advogado ou defensor;
- Possibilidade de apresentar testemunhas e documentos;
- Pedido de revisão do processo, em caso de prova nova ou erro material.

Essas garantias visam equilibrar o poder punitivo da administração com os direitos individuais do servidor.

Conclusão

O Código de Ética do Policial Penal é o alicerce moral e funcional da carreira. Seus preceitos garantem o bom funcionamento do sistema prisional e asseguram que o poder delegado ao servidor seja exercido com responsabilidade, humanidade e legalidade. Os deveres e proibições funcionais têm por objetivo proteger tanto o profissional quanto a instituição e a sociedade.

As corregedorias e os processos disciplinares atuam como mecanismos de controle interno, permitindo que irregularidades sejam apuradas com justiça e transparência. Dessa forma, consolida-se a confiança pública na Polícia Penal como uma força indispensável à segurança e à democracia.



Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União.
- BRASIL. Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024. Institui a Polícia Penal Federal.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.
- BRASIL. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Código de Ética
 Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2023.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2022.
- TEIXEIRA, Carlos. Ética e Disciplina no Serviço Penitenciário Brasileiro. São Paulo: Método, 2022.

Direitos Humanos no Ambiente Prisional

Introdução

O respeito aos direitos humanos é princípio essencial para a construção de um Estado Democrático de Direito. No contexto prisional, essa premissa assume importância ainda maior, uma vez que envolve pessoas em situação de especial vulnerabilidade: os indivíduos privados de liberdade. Embora a pena privativa limite o direito de ir e vir, não elimina os demais direitos fundamentais da pessoa humana. Este texto examina os fundamentos legais, éticos e internacionais que garantem a dignidade dos presos, destacando a importância da atuação dos agentes do sistema prisional na preservação desses direitos.

1. Pri<mark>ncí</mark>pios da Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Esse princípio sustenta que todo ser humano tem valor intrínseco e merece ser tratado com respeito, independentemente de sua condição jurídica, social ou penal.

No ambiente prisional, a dignidade da pessoa humana impõe limites à atuação do Estado no exercício do poder punitivo. Mesmo condenados, os presos mantêm direitos que não são suspensos pela sentença penal, como:

- Direito à integridade física e psíquica;
- Direito à alimentação adequada e à saúde;
- Direito ao trabalho, à educação e à assistência social;

- Direito à visita de familiares e contato com o mundo exterior;
- Direito à liberdade de crença e culto religioso;
- Direito de petição e acesso à Justiça.

Tratar o preso com dignidade não significa impunidade, mas sim respeito às garantias mínimas que tornam o cumprimento da pena compatível com os valores democráticos.

2. Tratamento de Pessoas Privadas de Liberdade

O tratamento de pessoas presas é regulado no Brasil pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Essa lei estabelece que a execução da pena deve objetivar a ressocialização do condenado e não apenas o castigo. Para isso, exige-se que o ambiente prisional proporcione condições para o desenvolvimento pessoal, a disciplina e o respeito mútuo.

2.1 Padrões mínimos de tratamento

Entre os parâmetros legais estabelecidos pela LEP, destacam-se:

- Alojamento compatível com a salubridade e segurança;
- Alimentação suficiente e equilibrada;
- Assistência médica, odontológica e psicológica;
- Acesso ao ensino e ao trabalho remunerado;
- Proteção contra abusos, tortura e maus-tratos por parte de servidores ou de outros presos;
- Separação por critérios como sexo, idade, natureza do crime e reincidência.

A responsabilização do Estado por garantir esses direitos decorre da custódia que ele exerce sobre os presos. Sempre que há omissão ou negligência, configura-se **responsabilidade objetiva estatal**, nos termos do artigo 37, §6º da Constituição.

2.2 O papel dos servidores penitenciários

Os policiais penais e demais agentes do sistema prisional desempenham papel central no cumprimento das garantias legais. Sua atuação deve se pautar pela legalidade, proporcionalidade e respeito às normas institucionais.

Condutas abusivas, omissões dolosas ou tratamentos desumanos podem levar à responsabilização administrativa, civil e penal do agente, além de comprometer a legitimidade da própria instituição.

O uso da força, quando necessário, deve ser moderado, proporcional e justificado, sempre visando à proteção da integridade física das pessoas envolvidas e à contenção de riscos.

3. Normas Internacionais e o Papel da ONU

O respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade também está ancorado em **tratados internacionais** dos quais o Brasil é signatário, e em **diretrizes elaboradas por organismos internacionais**, especialmente pela **Organização das Nações Unidas (ONU)**.

3.1 Regras de Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Presos)

Aprovadas pela ONU em 2015, as **Regras de Mandela** atualizam e consolidam os padrões internacionais sobre o tratamento digno das pessoas privadas de liberdade. Embora não tenham força de lei, servem como referência ética e operacional para os sistemas prisionais.

Entre os princípios estabelecidos, destacam-se:

- Proibição absoluta da tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- Acesso garantido a serviços de saúde equivalentes aos disponíveis na comunidade;
- Educação e trabalho como formas de reintegração social;
- Separação adequada de presos por critérios objetivos (sexo, idade, tipo de delito);
- Capacitação permanente dos agentes penitenciários sobre direitos humanos.

As Regras de Mandela reforçam a ideia de que o tratamento dos presos é uma medida da civilização de uma sociedade e que a privação da liberdade não deve significar a negação da condição humana.

3.2 Outros instrumentos internacionais relevantes

- Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966) –
 Ratificado pelo Brasil em 1992, assegura tratamento digno a presos e o direito a condições humanas de encarceramento;
- Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU, 1984) – Ratificada pelo Brasil em 1989, exige medidas legislativas, administrativas e judiciais para a prevenção e punição da tortura;
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969) – Vincula os países da Organização dos Estados Americanos (OEA) a práticas de respeito à integridade física e moral de todas as pessoas, inclusive as presas.

A adesão do Brasil a esses tratados impõe **obrigações jurídicas e políticas** para que o país promova a proteção dos direitos humanos dentro dos estabelecimentos penais.

Conclusão

O ambiente prisional não é um espaço fora do alcance dos direitos humanos, mas sim um dos locais onde esses direitos devem ser mais fortemente garantidos. A dignidade da pessoa humana é inalienável e permanece vigente mesmo após a condenação penal. Os tratados internacionais, as leis nacionais e as orientações da ONU estabelecem padrões claros de conduta para o tratamento de pessoas presas.

A consolidação de um sistema prisional que respeite a legalidade, a integridade física e mental dos detentos, e que favoreça a ressocialização, depende da atuação ética e consciente de todos os profissionais envolvidos, em especial dos policiais penais. Valorizar os direitos humanos no cárcere é também proteger a sociedade e fortalecer o Estado Democrático de Direito.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.
- ONU. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Presos (Regras de Mandela), 2015.
- ONU. Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Nova York, 1984.
- ONU. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, 1966.
- OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), 1969.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2021.
 - SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2023.
 - TEIXEIRA, Carlos. *Sistema Prisional e Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2022.

Procedimentos Operacionais Básicos do Policial Penal

Introdução

O exercício da função de **Policial Penal** exige domínio de uma série de procedimentos operacionais padronizados, que visam garantir a segurança, a disciplina e a legalidade no ambiente prisional. Dentre esses procedimentos, destacam-se: a abordagem e revista pessoal, o controle e a movimentação dos presos, e a comunicação formal de ocorrências por meio de relatórios. Esses procedimentos, quando executados de forma técnica, ética e respeitosa aos direitos humanos, são fundamentais para a integridade do sistema prisional e para a proteção tanto dos servidores quanto dos custodiados.

1. Abordagem e Revista Pessoal

1.1 Conceito e Finalidade

A revista pessoal é um procedimento rotineiro e indispensável para a prevenção de riscos dentro da unidade prisional. Ela tem como objetivo identificar e interceptar objetos proibidos (como drogas, armas, celulares ou ferramentas), garantir a segurança do ambiente e prevenir fugas, rebeliões ou ações criminosas.

A **abordagem**, por sua vez, é a técnica de aproximação do servidor em relação ao preso ou visitante com o propósito de realizar a revista, conduzilo a determinado setor, ou inspecionar condutas suspeitas. Deve ser feita com atenção, domínio técnico e dentro dos limites legais.

1.2 Tipos de revista

As formas de revista pessoal mais comuns são:

- Revista visual (não invasiva): inspeção superficial da roupa, sapatos e pertences;
- Revista manual: toque físico no corpo, com o uso de luvas, quando autorizado;
- Revista com detectores de metal ou raio-X: preferencial por ser menos invasiva;
- Revista íntima (restrita e excepcional): em casos graves, deve ser justificada e obedecer ao respeito à dignidade, sendo vedada a exposição vexatória.

1.3 Princípios que regem a revista

A abordagem e a revista devem observar:



- Legalidade: devem ser previstas em norma interna e realizadas por agente autorizado;
- Proporcionalidade e razoabilidade: sem excesso ou violência;
- **Dignidade da pessoa humana**: especialmente no caso de mulheres, crianças ou pessoas com deficiência;
- Sigilo e respeito: evitar exposição indevida ou humilhação.

Revistas ilegais, vexatórias ou discriminatórias configuram abuso de autoridade e podem resultar em responsabilização administrativa, civil e penal do agente envolvido (Lei nº 13.869/2019).

2. Controle e Movimentação de Presos

2.1 Organização interna

A movimentação de presos dentro da unidade prisional (refeitório, enfermaria, pátio, salas de aula, audiências internas, entre outros) requer planejamento, organização e registro. O controle rigoroso evita conflitos, fugas, formação de facções ou exposição indevida de internos.

2.2 Procedimentos fundamentais

Entre os procedimentos operacionais padrão (POP) mais relevantes para a movimentação segura de presos, destacam-se:

- Identificação correta do preso por meio de prontuário, fotos ou pulseiras;
- Verificação da autorização de movimentação, como alvarás judiciais, requisições médicas ou educacionais;
 - Escolta interna com número suficiente de agentes, preferencialmente armados e com equipamentos de contenção (algemas, bastões, rádios);
 - Separação por critérios de periculosidade, facções, sexo ou idade, conforme determina a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984);
 - Inspeção prévia do trajeto e dos ambientes de destino, com observação de rotas de fuga, objetos perigosos ou pontos cegos.

O uso de algemas é permitido em situações que envolvam risco à integridade física do próprio preso, dos agentes ou de terceiros, e deve observar a Súmula Vinculante nº 11 do STF.

2.3 Movimentações externas

Quando necessário transportar o preso para audiências judiciais, exames médicos externos ou transferências entre unidades, devem ser seguidas diretrizes ainda mais rigorosas:

- Planejamento antecipado da logística e escolta;
- Uso de viatura caracterizada e equipada;
- Comunicação com autoridades envolvidas;
- Preservação da segurança pública e dos direitos do preso.

3. Comunicação de Incidentes e Relatórios

3.1 Importância da comunicação formal

A comunicação de incidentes é parte essencial do trabalho de um Policial Penal. Ela garante o registro oficial de fatos ocorridos na unidade prisional, contribui para a tomada de decisões da chefia e resguarda o servidor quanto a responsabilidades futuras.

Relatórios bem elaborados são fundamentais para:

- Apuração disciplinar;
- · Ação penal ou cível subsequente;
- Estatísticas e planejamento institucional;
- Transparência e controle interno.

3.2 Tipos de registros

Os principais tipos de documentos que o policial penal pode produzir incluem:

- Relatório de Ocorrência: descreve incidentes como agressões, tentativas de fuga, apreensões, rebeliões ou mortes;
- Relatório de Plantão: resume os acontecimentos de um turno de trabalho;
- Relatório Individual ou Sigiloso: utilizado em investigações internas ou inteligência penitenciária;
- Boletins e notificações para autoridades judiciais ou médicas.

3.3 Elementos de um bom relatório

Para garantir objetividade e clareza, o relatório deve conter:

- Data, hora e local exatos do ocorrido;
- Identificação completa dos envolvidos (servidores e presos);
- Descrição detalhada, cronológica e imparcial dos fatos;
- Ações tomadas pelo servidor no momento da ocorrência;
- Anexos, quando cabíveis (fotos, vídeos, cópias de documentos);
- Assinatura do responsável e, se necessário, de testemunhas.

Evita-se o uso de linguagem opinativa ou subjetiva. O objetivo é relatar fatos e verificáveis.

Conclusão

Os **procedimentos operacionais básicos** são a espinha dorsal da atuação segura, legal e eficaz do Policial Penal. A abordagem e revista pessoal, o controle rigoroso da movimentação de presos e a comunicação de incidentes bem documentada são práticas que exigem técnica, responsabilidade e respeito aos direitos humanos.

A correta aplicação desses procedimentos preserva a ordem institucional, evita responsabilizações indevidas e contribui diretamente para a estabilidade e profissionalismo do sistema prisional. A constante capacitação e a padronização dessas rotinas elevam a qualidade do serviço prestado e fortalecem a confiança pública na Polícia Penal como pilar da segurança pública.



Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal.
- BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Lei de Abuso de Autoridade.
- BRASIL. Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024. Institui a Polícia Penal Federal.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula Vinculante nº 11. Sobre o uso de algemas.
- TEIXEIRA, Carlos. *Procedimentos de Segurança no Sistema Prisional Brasileiro*. São Paulo: Método, 2022.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Manual de Procedimentos Operacionais Padrão – Departamento Penitenciário Nacional, 2023.
- SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2023.